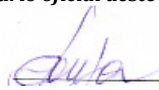


LEI Nº 279/2025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Certifico que em **08/01/2026** foi publicado este(a) **LEI Na 544ª** Edição do **DOEM - Diário oficial deste município**


Edilson Ferreira de Souza
Responsável por publicar
Portaria Gab.002/2025

**“APROVA O PLANO
PLURIANUAL PARA O
QUADRIENIO DE 2026/2029”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual de Investimentos do Município de AURORA DO TOCANTINS-TO, para o quadriênio de 2026/2029, elaborado na forma da legislação vigente, contendo as Diretrizes, Objetivos e Metas da Administração Municipal para as Despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. - 2º - O Poder Executivo, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias, poderá ajustar as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, e nas Leis Orçamentárias anuais.

Art. 4º - As prioridades e metas para os exercícios de 2026 a 2029, estarão contidas nas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novos Programas serão propostos pelo Poder Executivo por meio de Projetos de lei específico.

Parágrafo único - O projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:

I – Inclusão de programa;

- a) Diagnóstico sobre a situação atual do programa que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se deseja atender com o programa proposto;
- b) Indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – Alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a propostas.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:

I – Avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;



II – Demonstrativo, por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

- a) Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social;*
- b) Do Orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto; e*
- c) Das demais fontes;*

III – Avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicadores de cumprimento das metas fiscais e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

Art. 7º - *A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.*

Parágrafo Único – *Fica o Poder Executivo autorizado a:*

I – Efetuar a alteração de indicadores de programas;

II – Incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolverem recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - *Considerando as orientações do SELO UNICEF para o ciclo 2025/2028, fica instituído o seguinte:*

I – Considera-se a Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes, no município de Aurora do Tocantins - TO.

II – A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes e demais normas aplicáveis.

III – O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de trata esta lei.

Art. 9º - *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins - TO, aos 29 dias do mês de dezembro de 2025.



Edson Neiva da Silva
Prefeito
Aurora do Tocantins
EDSON NEIVA DA SILVA
Prefeito Municipal

